



SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2018

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

• 74669680 - FREDERICO JOAQUIM GOMES DE MELLO FARIAS

OBJETO:

Gabarito Preliminar / PROCURADOR MUNICIPAL(404010) / Questão 101

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Conforme será demonstrado pela transcrição literal do Art. 516 do Código Civil, a questão, Sr. Presidente da Banca, deve ter seu gabarito alterado. Vejamos: Assim dispõe o Art. 516, CC: Inexistindo prazo estipulado, o direito de preempção caducará, se a coisa for móvel, não se exercendo nos três dias, e, se for imóvel, não se exercendo nos sessenta dias subsequentes à data em que o comprador tiver notificado o vendedor. Ora, o artigo da lei é claro ao dizer INEXISTINDO PRAZO ESTIPULADO. O texto da questão, apesar disso, não faz qualquer ressalva ao prazo de três dias, motivo pelo qual deve ser considerada ERRADA. Ante o exposto, por entender que o direito poderia caducar em prazo superior ou até mesmo inferior a três dias - desde que houvesse prazo estipulado pelas partes -, a questão deve ser considerada ERRADA, razão pela qual solicito a alteração do gabarito oficial. " [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste razão ao (à) recorrente.

DECISÃO:

Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de C para E.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO
Presidente